



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.854

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0189/ 2005)

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Cidadania e Justiça, Símbolo SE-1.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº 090/2005 EXPEDIENTE DO DIA 10/02/2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

Nº PROCESSO	LOTACÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
0500155-8	SA	128.513-1	SEVERINA DA SILVA VASCONCELOS	19/11/1992	040
05001305-0	SEC	65.910-2	TEREZINHA BARBOSA DA SILVA	1/9/1992	060

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 92/2005 EXPEDIENTE DO DIA 14.02.2005
O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SA	5.000.080-2	90.682-4	ADEILTON GONÇALVES DA SILVA	190	DE 01/06/1985 à 01/06/2000
SEC	4.020.049-3	87.581-3	AMELIA FORTUNATO DA SILVA	90	DE 09/10/1994 à 09/10/1999
SF	5.000.446-8	79.901-7	ANTONIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR	90	DE 02/06/1997 à 02/06/2002
SEC	4.017.298-8	94.556-1	CICERO DE SOUZA MONTEIRO	90	DE 05/05/1996 à 05/05/2001
SSP	5.050.012-1	93.693-6	EDMILSON ALMEIDA COSTA	130	DE 01/03/1986 à 01/03/2001
SETRAS	5.000.182-5	133.715-7	GENILDA DA CONCEIÇÃO CHAVES	90	DE 25/10/1998 à 25/10/2003
SEC	4.020.120-1	129.965-4	IVONETE MARIA DE OLIVEIRA	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SAIA	5.000.354-2	89.895-3	JOSÉ ANTONIO DE SOUSA	210	DE 02/05/1985 à 02/05/2000
SEC	5.000.245-7	65.991-6	MARIA ELISABETE DE ANDRADE E SILVA	90	DE 04/04/1998 à 04/04/2003
SS	4.060.827-1	115.279-3	MARIA JOSE COSTA DO NASCIMENTO	90	DE 01/07/1997 à 01/07/2002
SEC	4.019.488-4	132.001-7	MARIA JOSE PEREIRA DE MENDONÇA	90	DE 07/07/1998 à 07/07/2003
SEC	5.000.223-6	132.369-5	MARIA MARLUCE GERALDO	90	DE 15/07/1998 à 15/07/2003
SEC	2.034.161-0	93.604-9	MARIA NERICE LIMA	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SS	5.000.399-2	98.655-1	MIRONILDE CARNEIRO GOMES	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SEC	4.016.620-2	132.457-8	NEUZA BEZERRA BRASILEIRO	90	DE 18/07/1998 à 18/07/2003
SEC	5.000.213-9	129.957-3	RUTH CARDOSO DE LIMA	90	DE 03/03/1998 à 03/03/2003
SS	5.000.169-8	62.108-1	SEBASTIAO TIBURCIO DE LIMA	180	DE 10/05/1976 à 10/05/1986
SEC	5.000.211-2	128.773-7	SEVERINO DOS SANTOS CARDOSO	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEC	5.000.349-6	66.004-3	SOLEDADE RACHALHO MARINHO	90	DE 05/04/1998 à 05/04/2003
SEC	5.000.217-1	131.210-3	TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	90	DE 28/03/1998 à 28/03/2003
SEC	4.020.342-5	134.079-4	TEREZINHA MARIA DOS SANTOS	90	DE 08/08/1998 à 08/08/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 001/ 2005

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2005

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 16, Inciso VI, e 22, Inciso III da Lei 7.069/2002, o Art. 28, § 4º do decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o Artigo 131 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003.

RESOLVE designar, os servidores ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA, Mat. 0059-9, NIELCE COELHO LIMA GAMBARRA, Mat. 0015-9 e JOÃO PEIXOTO NETO, Mat. 152.514-0, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar o desaparecimento de 01(um) PROJETOR MULTIMÍDIA SONY VPL- CS6, pertencente a esta Agência.

JORGE ALBERTO MOLINA RODRIGUEZ
DIRETOR GERAL DA AGEVISA/PB

Receita Estadual

CONSELHO GESTOR REFIS - PB

PORTARIA Nº 009/CGR, de 18 de janeiro de 2005

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/PB, os contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO DA PORTARIA 009 - CGR de 18 de janeiro de 2005.

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO - REFIS
16.115756-4	ADILSON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	10200/2003
16.034573-1	AFONSO LUIS DE MELO	9702/2003
16.088132-3	AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA	91/2003
16.071049-9	AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA	580/2003
16.124192-1	AMALIA MIRANDA DE ALEXANDRIA	10295/2003
16.121583-1	AMETISTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	13398/2003
16.081371-9	ANTONIO PEDRO DA SILVA	9201/2003
16.037672-6	BEACH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	12390/2003
16.090069-7	BOLIVAR CICERO DOS SANTOS	9879/2003
16.109311-6	BRENNO CONFECOES LTDA	544/2003
16.106449-3	C B INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	2151/2003
16.128531-7	CAMARIM CONFECOES LTDA	7277/2003
16.109780-4	CASA DO AGROPECUARIA FARIAS LTDA	1244020036/2003
16.122273-0	CBM COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS	384/2003
16.113692-3	CCT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9594/2003
16.113069-0	CERAMICA SANTA LUZIA LTDA	283/2003
16.106709-3	CEREALISTA PIRANHENSE LTDA	491/2003
16.071723-0	CIMEAL COMERCIO E INDUST MADEIRAS ESQ E ARTE	428/2003
16.055610-4	COMERCIAL DE ESPECIARIAS FERNANDES LTDA	168/2003
16.086841-6	COMERCIAL PESSOENSE DE OTICA LTDA	12234/2003
16.088825-5	COMERCIAL PESSOENSE DE OTICA LTDA	12558/2003
16.090219-3	COMERCIO REPRES. E SERVICOS FILLIPEIA LTDA	11978/2003
16.036796-4	COPEMAN COM DE PECAS MAQUINAS E MOTORES LTDA	605/2003
16.118879-6	CRISTIANE BARBOSA DA SILVEIRA SARMENTO	643/2003
16.123988-9	DIMLIPE DIST DE MAT DE LIMP. INFORM PAPEL E ESCR	9857/2003
16.023781-5	EGD EMPRESA GERAL DE DISTRIBUICAO LTDA	9689/2003
16.108367-6	ELETRONICA ADILSON LTDA	10197/2003
16.068994-5	ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	9687/2003
16.110436-3	ENERGY ELETRICIDADE LTDA	10266/2003
16.120532-1	IVALDO CORDEIRO NOBRE	12584/2003
16.109079-6	FALCAO COMERCIO DE CONFECOES LTDA	13317/2003
16.125235-4	FORTALEZA INDUSTRIA DE COMER. DE VINHOS LTDA	2039/2003
16.120228-4	FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE	413/2003
16.124463-7	FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	436/2003
16.100146-7	GEANGELA DE BARROS	11484/2003
16.118732-3	GIDEONI ROCHA MARINHO DA SILVA	247/2003
16.087854-3	GLADSTONE CAMPOS BARBOSA	13349/2003
16.110682-0	HOPE JOIAS LTDA	7199/2003
16.037699-8	INCORPROL IND COM E REP DE PROD QUIMICOS LTDA	13354/2003
16.079569-9	INDUSTRIA DE PRODUTOS GUARACY LTDA	2195/2003
16.000357-1	INDUSTRIA REUNIDAS SANTA LUCIA LTDA	10276/2003
16.126728-9	INTERCELL TELECOMUNICACOES LTDA	14004/2003
16.112241-8	IVANILDO DE CARVALHO SANTANA	13443/2003
16.121401-0	JAZON LUIZ IRENIO FIGUEIREDO MENEZES	19250/2003
16.035260-6	JOSE INALDO DE LIRA	492/2003
16.117287-3	JOSELITO GUEDES RODRIGUES	9618/2003
16.109281-0	JOSEMBERGUE DO NASCIMENTO PEREIRA	114/2003
16.114660-0	KI JOIA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA	13368/2003
16.060703-5	LECHEF S A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	401/2003
16.120815-0	LITORAL AVES LTDA	9374/2003
16.022281-8	M A BATISTA	498/2003
16.001855-2	MANOEL PATRICIO MAQUINAS MOTORES LTDA	10132/2003
16.119425-7	MAQMOVEIS COMERC. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	394/2003
16.086989-7	MARCEMOVEIS E MAQUINAS LTDA	529/2003
16.115064-0	MARCOS NOBERTO DA SILVA	1740/2003
16.117947-9	MARIA EDNA TAVARES LEITE	497/2003

16.105302-5 MARINEZ BATISTA EGIDIO ME	585/2003
16.127279-7 MS INFORMATICA E SERVICOS LTDA	10119/2003
16.100925-5 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA	9142/2003
16.026943-1 PANGEL PANIFICACAO EM GERAL LTDA	14079/2003
16.107541-0 PANIFICADORA VENUS LTDA	126/2003
16.036150-8 PANMEL PANIFICADORA MONTEIRO LTDA	2171/2003
16.112727-4 PERFIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	13506/2003
16.107999-7 PINHEIROS COMERC DO ARTIGO DO VESTUARIO LTDA	8904/2003
16.119137-1 PLASFORT INDUSTRIA E COMERC. DE PLASTICOS LTDA	8203/2003
16.062470-3 PROMEL PRODUTOS DE MADEIRA LTDA	435/2003
16.113951-5 PROTEC TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	9527/2003
16.095515-7 RAIMUNDA APARECIDA NOBREGA DE SOUSA	638/2003
16.055682-1 REGISMAR FERRAGENS LTDA	538/2003
16.130376-5 RIVANIA MATIAS	11621/2003
16.031426-7 ROMULO COSTA DE MENEZES	8746/2003
16.124082-8 SEGTEL COM DE SEGURANCA E TELECOMUNIC. LT	12124/2003
16.129074-4 SOARES COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	10158/2003
16.127098-0 SOUSA PISOS LTDA	594/2003
16.089101-9 SOUSAUTO COM IMP E EXP DE ELETROS LTDA	627/2003
16.124554-4 TULIO MOTOCICLETAS LTDA	13530/2003
16.134399-6 VALMIR DIAS DO NASCIMENTO	9552/2003
16.049597-0 WM IND E COM DE CONFECCOES LTDA	10942/2003

PORTARIA Nº 010/CGR, de 20 de janeiro de 2005

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, os contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO DA PORTARIA 10 – CGR de 20 de janeiro de 2005.

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO - REFIS
16.101937-4	DCA - DIST. COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA	29709/2003

PORTARIA Nº 011/CGR, de 27 de janeiro de 2005

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, os contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO DA PORTARIA 11 – CGR de 27 de janeiro de 2005.

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO - REFIS
16.116561-3	IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS E VASSOURAS OLIVEIRA LTDA	963420038/2003

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PORTARIA Nº 017/HCGR, de 01 de setembro de 2004

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, dos contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Presidente

OSÍRIS DO ABIAHY
Membro

ZÉLIA DANTAS DA NÓBREGA
Membro

REFERENDUM (art. 8º do Dec. nº 24.091, 13.05.2003)
Damos nosso referendo à presente Portaria e seu anexo.
Pela Procuradoria Geral do Estado.

ANEXO A PORTARIA Nº 017/HCGR, 01 de SETEMBRO de 2004

CCICMS/ CNPJ/CPF	NOME/RAZAO SOCIAL	PROCESSO No.
16.017239-0	MAXIM'S PERFUMARIA LTDA	9720/2003
16.015082-5	PROMOL INDUSTRIA E COMERCIO S A	10117/2003
16.037288-7	SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA	12219/2003

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 185/2003

Acórdão nº 550/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

2º Recorrente : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.

1º Recorrida : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.

2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E

MANOEL P. DE MEDEIROS XANDOCA

Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA / VENDAS DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL.

Falta recolhimento do diferencial de alíquota relativo às mercadorias que embora participando do processo produtivo não são integralmente consumidas e nem integram o produto final. Ajustes efetuados culminaram na redução do quantum exigido. *In casu*, constatou-se, também, vendas de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e do voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO** para alterar o *quantum* apontado na sentença proferida pela instância prima, todavia mantém-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2000.000008013-64, de 27.12.2000, lavrado contra a empresa **JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CCICMS nº 16.083.143-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 377.174,53 (trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e três centavos)**, sendo **R\$ 183.767,72 (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 3º, XIV, e 106, III, c/c o art. 14, X, bem como por violação aos arts. 158, I, e 160, I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 193.406,81 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e um centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, II, "e", e V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 13.237,28, sendo R\$ 6.618,64 de ICMS e R\$ 6.618,64 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSÍRIS DO ABIAHY**.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 274/2004

Acórdão nº 551/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida : REI DOS ESPORTES LTDA.

2º Recorrida : REI DOS ESPORTES LTDA.

2º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E

FERNANDO A. C. VIEGAS

Relatora : CONS.: PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NULIDADE – Crédito tributário ilíquido e incerto.

A ausência de liquidez e certeza da denúncia de vendas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais consubstancia a nulidade da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração nulo.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico por regular e do recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **provimento de ambos**, para alterar a decisão da Primeira Instância e julgar **NULO** o Auto de Infração, n.º 2003.0021868-53, de 23.06.2003, lavrado contra a empresa **REI DOS ESPORTES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.014.936-3, devidamente qualificada nos autos, eximindo a empresa de qualquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do CRF, aprovado pelo **Decreto n.º 24.133/2003**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as providências cabíveis para novo procedimento fiscal em que o crédito tributário exigido se apresente líquido e certo, assim como a natureza da infração esteja perfeitamente caracterizada.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 455/2004

Acórdão n.º 552/2004

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrido : JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - Insubstância

Não pode prosperar a denúncia fiscal, quando na impugnação o contribuinte traz provas e argumentos incontestes que ensejam a sucumbência da autuação, mormente, quando o próprio autuante corrobora com os fatos apresentados pelo sujeito passivo. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância **"A QUO"** que julgou **IMPROCEDENTE** o auto de infração n.º **2003.0000220003-50**, datado de 23 de maio de 2003 lavrado contra a empresa **JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 16.107.276-3, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 442/2004

Acórdão n.º 553/2004

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
RECORRIDA : USINA MONTE ALEGRE S. A.
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
AUTUANTES : JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO
GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NOTA FISCAL – Falta de lançamento.

Provados nos autos a irregularidade da denúncia, sobretudo, por não haver repercussão tributária, dá-se por improcedente o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **desprovido**, para **manter inalterada a decisão recorrida e julgar improcedente o Auto de Infração n.º 2003.000022301-86**, lavrado em 28 de julho de 2003, contra a empresa **USINA MONTE ALEGRE S. A.**, CCICMS/PB n.º 16.012.703-3, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO